

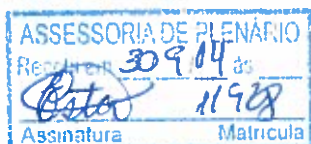


**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2014.**  
**(Do Sr. Dep. Cláudio Abrantes - PT)**

**L I D O**  
Em, 01/10/14  
Assessoria do Plenário

**PL 2028 /2014**

**Torna obrigatória a afixação de cartazes ou placas contendo informações relativas ao pagamento do Seguro DPVAT, nos locais em que especifica.**



**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º É obrigatória, nos limites do Distrito Federal, a afixação de cartazes ou placas contendo informações relativas ao direito dos cidadãos em receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não, nas incidências dos casos previstos em lei.

Parágrafo único: os cartazes ou placas mencionadas no *caput* deverão conter:

- I- os casos de cobertura do DPVAT e os beneficiários da indenização;
- II - o telefone, o endereço eletrônico e os horários de atendimentos ao público da Central de Atendimento DPVAT; e
- III - os valores atualizados das indenizações.
- IV - a documentação necessária para o recebimento do seguro;
- V - os locais onde poderão ser iniciados os procedimentos visando ao pagamento, com a observação de que não é necessária a interferência de terceiras pessoas.

Art. 2º As placas e/ou cartazes serão afixados, em espaço de fácil visualização, nos seguintes locais:

- I - Hospitais Públicos;
- II - Postos de Saúde;
- III - Unidades de Pronto Atendimento - UPA;
- IV - Funerárias;
- V - Cemitérios;
- VI - Veículos que fazem o transporte coletivo público;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2028/2014  
Folha Nº 01



Art. 3º O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo divulgar para a população os direitos decorrentes de acidentes pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Para tanto, visando levar a informação aqueles que se enquadram nas situações retratadas pela lei e evitar a intermediação de terceiros que, por vezes, se valem da fragilidade do cidadão para arrebatar-lhes verbas que lhes são devidas, esta proposição torna obrigatória a afixação de cartazes ou placas contendo informações relativas ao pagamento do Seguro DPVAT, nos locais em que especifica.

No ano de 1966, através do Decreto-lei nº 73/66, foi criado o RECOVAT, também conhecido como a “Lei do Seguro”, tendo esta nomenclatura permanecido até o ano de 1974, ocasião em que passou a vigorar a Lei nº 6.194/74, instituindo o seguro DPVAT.

Conforme as normas que regem a matéria qualquer pessoa que se torne vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários, podem requerer a indenização do DPVAT, aliás, através de procedimento bastante simples.

Ocorre, todavia, que grande parte das pessoas vitimadas, em especial aquelas com menor nível de informação, ou desconhecem a possibilidade de receber o benefício legal ou, mesmo cientes da existência do seguro, muitas vezes são ludibriadas por terceiros que se prontificam a ajudá-las. Lamentavelmente muitos desses “benfeitores”, em verdade vendem aos que seriam beneficiários do seguro diversas dificuldades para o recebimento dos valores e, em grande parte de suas investidas, mantêm contato com a vítima ou seus parentes logo após o sinistro, ou seja, em momento de grande fragilidade, situação que facilita o embuste.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2028/2014  
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES**

De tal forma, nada mais lógico do que disseminar a informação acerca do assunto através da afixação de placas ou cartazes nos locais em que o presente Projeto de Lei Especifica.

Pelo exposto, conclamo meus Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Cláudio Abrantes**  
**Partido dos Trabalhadores - PT**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 2028 / 2014

Folha N° 03 



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.028/2014**

**Autoria: Deputado Cláudio Abrantes** (*"Torna obrigatória a afixação de cartazes ou placas contendo informações relativas ao pagamento do Seguro DPVAT, nos locais que especifica"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICLDF, art. 67, V, "a") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 03/10/2014.

*Leonardo Címon Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*

*Matr.: 16.809-15*

*Consultor Legislativo*

*Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2028 / 2014

Folha Nº 04 de